



**RESOLUÇÃO SESA Nº 1199/2017**

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Programa Saúde do Viajante, para o Exercício de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.
- Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- Considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- Considerando a Resolução SESA nº 1.174/2017 que aprova o incentivo financeiro estadual para a continuidade do Programa Saúde do Viajante, instituído pela Resolução SESA nº 602/2015, para o exercício de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$1.690.776,55 (um milhão, seiscentos e noventa mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$1.014.465,94 (um milhão e catorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para CUSTEIO, e R\$676.310,61 (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos) para CAPITAL, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, do Programa Saúde do Viajante, para o exercício de 2017.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Art. 2º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Iniciativa: 4434 – Vigilância em Saúde.
- II. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120  
CAPITAL – 4441.4203
- III. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

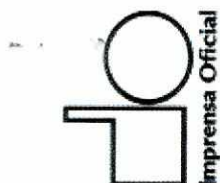
Paulo Alves Paz  
Secretário de Estado de  
Saúde Substituto



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1148/2017

RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL – PROGRAMA SAÚDE DO VIAJANTE 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	PARTE CUSTEIO				PARTE CAPITAL					
		VALOR (R\$)	CREDOR	DADOS BANCÁRIOS		VALOR (R\$)	CREDOR	DADOS BANCÁRIOS			
				BANCO	AGÊNCIA			CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Entre Rios do Oeste	08.931.196/0001-40	65.976,59	10184586	CEF - 104	968	571-4	43.984,39	10159687	CEF - 104	968	573-0
Mercedes	09.133.765/0001-74	83.977,67	10148123	CEF - 104	968	569-2	55.985,10	10159696	CEF - 104	968	575-7
Pato Bragado	12.232.808/0001-83	81.119,82	10148038	CEF - 104	968	560-9	54.079,88	10171174	CEF - 104	968	578-1
Marechal Cândido Rondon	09.256.935/0001-08	783.391,86	10161630	CEF - 104	968	564-1	522.261,24	10159691	CEF - 104	968	574-9




## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **124919/2017**  
Título Resolução SESA nº 1199/2017  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 15/12/2017 17:04


 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [1199.17.rtf](#)  
110,99 KB

Data de publicação

 19/12/2017 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

15/12/17  
17:05



Nº da Edição do  
Diário: 10091

Histórico

**TRIAGEM REALIZADA**